



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**ANEXO XXVIII - RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013.**

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa Institucional de Bolsas de Internacionalização** da UFC e estabelece os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do referido programa

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de **26 de novembro de 2018**, na forma do que dispõe a alínea d do artigo 3º e alínea s do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art.21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº08/CEPE, de 26 de abril de 2013, e considerando:

a) a necessidade de regulamentar o Programa Institucional de Bolsas de Internacionalização da UFC e a concessão de bolsas e auxílios financeiros a estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos a ele vinculados;

b) a necessidade de fomentar ações que visem a promoção de um ambiente internacional na UFC, em seus diferentes eixos de atuação: ensino, pesquisa e extensão;

c) a contribuição da internacionalização da UFC para a melhoria da educação, da aprendizagem, da pesquisa, da inovação e do desenvolvimento socioeconômico regional.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir e regulamentar o Programa Institucional de Bolsas de Internacionalização da UFC.

Art. 2º O Programa de Bolsas Institucional Bolsas de Internacionalização da UFC será coordenado pela Pró-Reitoria de Relações Internacionais – PROINTER.

Art. 3º O Programa Institucional de Bolsas de Internacionalização tem como objetivos específicos:

I - Estimular a participação dos estudantes, servidores docentes e técnico-administrativos da UFC em ações de Internacionalização, que envolvam: a mobilidade acadêmica; a internacionalização curricular; a cooperação estratégica e a inovação tecnológica; a internacionalização linguístico-cultural, e demais ações promovidas pela Pró-Reitoria de Relações Internacionais.

II - Contribuir com o desenvolvimento de competências internacionais da comunidade acadêmica.

Art. 4º O Programa Institucional de Bolsas de Internacionalização será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado;

Art. 5º A UFC poderá conceder bolsas e auxílios financeiros a estudantes de graduação, assim como a servidores docentes e técnico-administrativos vinculados ao Programa Institucional de Bolsas de Internacionalização.

Art. 6º Estão habilitados a receber bolsas e auxílio financeiros estudantes regularmente matriculados e servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo permanente da UFC, que não estejam cumprindo penalidade administrativa, e que sejam selecionados ou convidados para desempenhar funções definidas em edital ou portaria na esfera do Programa de Bolsas de Internacionalização.

Art. 7º As bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Internacionalização serão concedidas anualmente, dentro do exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 8º O tempo máximo para a concessão ininterrupta de bolsa para um mesmo estudante ou servidor será de 4 (quatro) anos.

Art. 9º A concessão de bolsas ou auxílios financeiros no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Internacionalização será regulamentada:

- a) por meio de Edital, quando se tratar de bolsas destinadas a estudantes;
- b) por meio de Portaria do Reitor da UFC, quando se tratar de bolsa destinada a servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 10. A renovação de bolsas para estudantes e para servidores docentes e técnico-administrativos fica condicionada à avaliação de desempenho feita pela Pró-Reitoria de Relações Internacionais.

Art. 11. A interrupção de bolsa concedida a servidor docente ou técnico-administrativo poderá se dar:

- a) por solicitação do bolsista;
- b) por indisponibilidade orçamentária;

- c) por infração devidamente apurada;
- d) por interesse da administração.

Art. 12. É proibida a acumulação de bolsas concedidas a estudantes no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Internacionalização com quaisquer outras bolsas.

Parágrafo único. É permitida a concessão de bolsas concomitantemente à concessão de auxílios financeiros exclusivamente para estudantes.

Art. 13. É proibida a acumulação de bolsas concedidas no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Internacionalização a servidores docentes e técnico-administrativos com quaisquer outras bolsas concedidas pela UFC.

Art. 14. Os casos omissos referentes à regulamentação do Programa Institucional de Bolsas de Internacionalização serão decididos pela Pró-Reitoria de Relações Internacionais.

Art. 15. Este anexo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prof. Henry de Holanda Campos**

Reitor